



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI N° 984, DE 02 DE JULHO DE 2024

Súmula: Cria a Rede de Proteção de enfrentamento as situações de violação dos direitos à criança e ao adolescente, a mulher, a pessoa idosa e a pessoa com deficiência no Município de Ventania PR, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica criada a Rede de Proteção de enfrentamento as situações de violação dos direitos à criança e ao adolescente, a mulher, a pessoa idosa e a pessoa com deficiência.

Art. 2° - A Rede de Proteção tem como atribuições:

I - Realizar reuniões quinzenais de gerenciamento interinstitucional dos órgãos da rede de promoção de direitos humanos sobre os casos de sua competência;

II - Acolher notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos humanos;

III - Arquivar os casos que não constituam violações de direitos, realizando orientações cabíveis;

IV - Averiguar, no momento oportuno e conforme necessidade, notícia de fato que constitua infração administrativa contra os direitos humanos providenciando as medidas referentes ao acompanhamento sociofamiliar;

V - Encaminhar notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos humanos providenciando as medidas referentes ao acompanhamento sociofamiliar estabelecidas por autoridade competente;

VI - Realizar, quando necessário, escuta especializada de vítima ou testemunha de violência ou violação de direitos humanos conforme normativas vigentes, e conforme o Protocolo Municipal dos procedimentos de Depoimento Especial e Escuta Especializada;

VII - Realizar perícia técnica através de pareceres requisitados por autoridade competente.

Art 3° - A Rede de Proteção tem autonomia deliberativa, tomando decisões de forma colegiada, para as ações em conjunto com todos os equipamentos integrantes da Rede de Proteção, sem hierarquia entre si, por possuírem natureza jurídico-administrativo semelhante, devendo todos atuar de forma harmônica.

Art. 4° - Todos os membros envolvidos na Rede de Proteção deverão debater os casos, priorizando os princípios elencados:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto da Pessoa Idosa.
- b) Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- c) Lei n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.
- d) Lei n° 12.650, de 17 de maio de 2012, Lei Joanna Maranhão.
- e) Lei n° 12.737, de 30 de novembro de 2012, Lei Carolina Dieckmann.
- f) Lei n° 12.845, de 1° de agosto de 2013, Lei do Minuto Seguinte.
- g) Lei n° 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

h) Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, Lei Henry Borel.

Art. 5º - A Rede de Proteção é composta por um profissional técnico de referência de cada um dos serviços de orientação, apoio e acompanhamento sociofamiliar regularmente inscritos nos respectivos conselhos deliberativos municipais, Conselheiros Tutelares, Promotores e Juizes das Varas da Infância e Juventude e defensores públicos.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se por técnico de referência os seguintes profissionais:

I - Assistentes Sociais;

II - Psicólogos;

III - Enfermeiros;

IV - Pedagogos.

Art. 7º - Os serviços diretamente envolvidos no trabalho de orientação, apoio e acompanhamento sociofamiliar ofertados pela rede municipal de atendimento nas áreas da saúde, assistência social e educação, dependerão da utilização de instrumento padronizado e unificado de previsão, registro e gestão das ações a serem desenvolvidas pelas equipes de referência junto às famílias.

Art. 8º - O serviço de referência será único para cada caso acompanhado e corresponderá à política social mais adequada para o enfrentamento dos fatores preponderantes de risco identificados, sendo definido pela Rede de Proteção.

Art. 9º - As divergências decorrentes de indeferimento dos planos de apoio e acompanhamento sociofamiliar ou suspensão da sua execução, assim como de possíveis descumprimentos por parte dos serviços requisitados a partir de medida aplicada, serão objeto de discussão do conselho municipal correspondente à política social básica requisitada, em reunião extraordinária fechada, sem prejuízo às demais medidas legais cabíveis.

Art. 10 - A Rede de Proteção deverá manter registro em livro Ata, de forma a garantir o sigilo, em conformidade com os princípios éticos das profissões.

Art. 11 - Os membros da Rede de Proteção deverão participar de audiências quando convocado pelo Sistema de Justiça.

Art. 12 - Os funcionários públicos que compõem a Rede de Proteção deverão ser liberados pela sua chefia para que possam participar das reuniões, devendo receber, ao final de cada ano, a certificação / declaração com a carga horária em que tenha participado das reuniões da Rede de Proteção.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

